



OFÍCIO

Nº 33/SEMPOG - DPLO/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor

Valmiro Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO

NESTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº. 2.452/2026

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI 4.320/64) DE R\$ 17.080,80_CV Nº 326/SEAS/PGE/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, matéria orçamentária, para apreciação, análise e votação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis, com a urgência que o caso requer.

Diante do exposto, informo que o recurso no valor de R\$ 17.080,80 (dezessete mil, oitenta reais e oitenta centavos), caracterizado superávit financeiro apurado em 31/12/2025, provenientes de saldo de repasse financeiro do Governo do Estado/através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 326/SEAS/PGE/2023, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo o repasse do GOVERNO DO ESTADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e CONTRAPARTIDA (MUNICÍPIO): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como OBJETO: Aquisição e Distribuição de Leite, cujo objeto inicial foi devidamente executado, sendo solicitado a ampliação de meta no valor de R\$ 17.080,80 (dezessete mil, oitenta reais e oitenta centavos), conforme autorização 2º Termo aditivo ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 073/SEJUCEL-PGE/2023.

Na oportunidade informo que, o recurso está locado na Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO que fará a Aquisição do Leite e a execução é de responsabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL que fará a Distribuição de Leite, visando garantir o complemento alimentar às famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social no município de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Atenciosamente

Denair Pedro da Silva

Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **09/03/2026 13:07:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1366.7E07.2343.X11W.1238**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.0A2.B8D** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 33/SEMPOG - DPLO/2026**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, CPF: 022.76*. **7-*9, em **09/03/2026 13:07:00**, contendo 321 palavras.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Código de Autenticidade deste Documento: 1371.0Z07.0004.124A.6656

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





MENSAGEM

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

Mensagem de Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI 4.320/64) DE R\$ 17.080,80_CV Nº 326/SEAS/PGE/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso tratado no presente projeto no valor de R\$ 17.080,80 (dezessete mil, oitenta reais e oitenta centavos), caracterizado superávit financeiro apurado em 31/12/2025, provenientes de saldo de repasse financeiro do Governo do Estado/através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, referente ao TERMO DE CONVÊNIO N.º 326/SEAS/PGE/2023, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo o repasse do GOVERNO DO ESTADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e CONTRAPARTIDA (MUNICÍPIO): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como OBJETO: Aquisição e Distribuição de Leite, visando garantir o complemento alimentar às famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social no município de Alto Alegre dos Parecis – RO.

A AMPLIAÇÃO DE META AUTORIZADA, onde o objeto inicial foi devidamente executado, sendo solicitado a ampliação de meta no valor de R\$ 17.080,80 (dezessete mil, oitenta reais e oitenta centavos), conforme autorização 2º Termo aditivo ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 073/SEJUCEL-PGE/2023, a qual foi autorizada a utilização da sobra de recurso no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e os rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 12.280,80 (doze mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 17.080,80 (dezessete mil, oitenta reais e oitenta centavos) para execução no corrente exercício.

Diante do exposto, se faz necessário inserir o crédito no orçamento programa de 2026, para dar continuidade aos procedimentos cabíveis para execução do objeto. Segue memorando de solicitação da secretaria em anexo a este que segue para análise do Poder Legislativo.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Valmiro Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **09/03/2026 13:00:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13R6.0900.8323.A14H.4771, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Informações do Documento

ID do Documento: **2.0A2.5B4** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, CPF: 022.76*.**7-9 , em **09/03/2026 12:55:03**, contendo 394 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1241.1V55.7037.683K.8034

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





PROJETO DE LEI

Nº 2.452/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI 4.320/64) DE R\$ 17.080,80 CV Nº 326/SEAS/PGE/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, no valor de de R\$ 17.080,80 (dezessete mil, oitenta reais e oitenta centavos), provenientes de saldo do recurso financeiro referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 326/SEAS/PGE/2023, conforme se discrimina:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função/Sub função: 4.123 - Administração / Administração Financeira

Ação: 1.XXX - AQUIS. E DIST. DE LEITE CV 326/PGE/SEAS-RO

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 84,72

Destinação do Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS R\$ 84,72

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 16.996,08

Destinação do Recurso: 2.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS R\$ 16.996,08

Valor do crédito: R\$ 17.080,80

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:

CONCEDENTE: Governo do Estado/através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS;

CONVENIENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

OBJETO: Aquisição e Distribuição de Leite, conforme Plano de Trabalho (ID 0043333110);

VALOR DO REPASSE (GOVERNO DO ESTADO): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por Excesso de Arrecadação;

CONTRAPARTIDA (MUNICIPIO): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL DE INVESTIMENTO (Repasse + Contrapartida): R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA : R\$ 12.196,08 (doze mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos), até 31/12/2025;

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agência nº 4006-1 / Conta nº 15312-5 /BB – PROJETO LEITE AA PARECIS, com repasse financeiro realizado gerando um rendimento no valor de R\$ 12.196,08 (doze mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos) mais sobra de recurso de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que perfaz o montante de R\$ 16.996,08 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), por superávit financeiro apurado em 31/12/2025, sendo utilizado para ampliação de metas autorizada o valor dos rendimentos de aplicação financeira do exercício vigente no valor de R\$ 84,72 (oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) por excesso de arrecadação.

AMPLIAÇÃO DE META AUTORIZADA: objeto inicial devidamente executado, foi solicitado a ampliação de meta no valor de R\$ 17.080,80 (dezessete mil, oitenta reais e oitenta centavos), conforme autorização 2º Termo aditivo ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 073/SEJUCEL-PGE/2023, o Parecer 51 (69117924), o Ato 15 (69122099), o Parecer 13 (69149439) e novo plano de trabalho (68454678), sendo autorizado a sobra do



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



recurso no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 12.280,80 (doze mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 17.080,80 (dezesete mil, oitenta reais e oitenta centavos), sendo os recursos:

I – POR Excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64);

Destinação de Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS;

Valor: R\$ 84.72 (oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

II – POR Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);

Destinação de Recurso: 2.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS;

Valor: R\$ 16.996,08 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos);

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15312-5 /BB – PROJETO LEITE AA PARECIS;

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **09/03/2026 13:00:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1398.3K00.432E.958V.0271**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.0A2.494** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.452/2026**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, CPF: 022.76*. **7-*9, em **09/03/2026 12:53:56**, contendo 732 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1240.4X53.1568.108E.5765

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO

Nº 65/SEMPOG/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de março de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de alteração orçamentária no orçamento programa de 2026, recurso do CV Nº 326/SEAS/PGE/2023

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente, para solicitar alteração orçamentária no orçamento programa de 2026, no valor global de R\$ 17.080,80 (dezessete mil, oitenta reais e oitenta centavos), provenientes de saldo do repasse financeiro de recurso do Governo do Estado referente do Termo de Convênio nº 326/SEAS/PGE/2023, conforme se discrimina:

CONCEDENTE: Governo do Estado/através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS;

CONVENIENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

OBJETO: Aquisição e Distribuição de Leite, conforme Plano de Trabalho (ID 0043333110);

VALOR DO REPASSE (GOVERNO DO ESTADO): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por Excesso de Arrecadação;

CONTRAPARTIDA (MUNICIPIO): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL DE INVESTIMENTO (Repasse + Contrapartida): R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15312-5 /BB – PROJETO LEITE AA PARECIS, com repasse financeiro realizado gerando um rendimento no valor de R\$ R\$ 12.196,08 (doze mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos) mais sobra de recurso de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que perfaz o montante de R\$ 16.996,08 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), por superávit financeiro apurado em 31/12/2025, conforme demonstra extrato bancário de 31/12/2025 em anexo, sendo que, para ampliação de metas autorizada se faz necessário utilizar os rendimentos de aplicação financeira do exercício vigente no valor de R\$ 84,72 (oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) por excesso de arrecadação.

AMPLIAÇÃO DE META AUTORIZADA: objeto inicial devidamente executado, foi solicitado a ampliação de meta no valor de R\$ 17.080,80 (dezessete mil, oitenta reais e oitenta centavos), conforme autorização 2º Termo aditivo ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 073/SEJUCEL-PGE/2023, o Parecer 51 (69117924), o Ato 15 (69122099), o Parecer 13 (69149439) e novo plano de trabalho (68454678), que foi autorizado a sobra e recurso no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 12.280,80 (doze mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 17.080,80 (dezessete mil, oitenta reais e oitenta centavos), que será inserido no orçamento programa de 2026, conforme se discrimina:





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 0002-GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função/Sub função: 4.123 - Administração / Administração Financeira

Ação: 1.XXX - AQUIS. E DIST. DE LEITE CV 326/PGE/SEAS-RO

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

R\$ 84,72

Destinação do Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

R\$ 84,72

Categoria Econômica: 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

R\$ 16.996,08

Destinação do Recurso: 2.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

R\$ 16.996,08

Valor do crédito: R\$ 17.080,80

Servirá de cobertura para o crédito no orçamento programa de 2026, o recurso conforme se discrimina:

I – POR Excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64), no valor de R\$ 84.72 (oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

Destinação de Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS,

II – POR Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);

Destinação de Recurso: 2.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS, no valor de R\$ 16.996,08 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos);

Conta Vinculada: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15312-5 /BB – PROJETO LEITE AA PARECIS;

VALOR: R\$ 17.080,80 (dezesete mil, oitenta reais e oitenta centavos).

Segue em anexo a documentação necessária para os procedimentos cabíveis anexo:

Extrato e Contrato de abertura de conta;

1_Plano de Trabalho inicial;

2_Termo de Convênio nº 326-SEAS-PGE-2023;

3_Extrato conta 15312-5_31.12.2025;

4_Extrato 15312-5 AP - Solicitação Amp. Meta;

5_Oficio_Solicitação_Ampliacao_de_Meta.21.01;

6_Plano de Trabalho AMPLIACAO DE METAS.22.01;

7_Parecer nº 51-2026-SEAS-GFC-11.02;

8_ATO Nº 15-2026-SEAS-GFC-11.02;

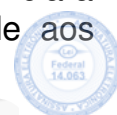
9_Parecer nº 13-2026-PGE-SEAS-13.02;

10_SEI_69206536_Termo Aditivo.13.02.

No ensejo, solicito que, após ter sido inserido no orçamento vigente, se de ciência a Unidade Orçamentária responsável, para que a mesma possa dar continuidade aos procedimentos que se faz necessário para a execução do objeto.

ID: 2.09E.D27, DENISE KOELHER(09/03/2026 11:11:32) Palavras:765

Cód. Autenticidade: 11R5.2311.8328.204R.2181 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Limitamos ao exposto.

Atenciosamente.

Fabiane Grisoste da Cruz

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Portaria nº 48/2025_08.01.

Autorizado por:

Denair Pedro da Silva

Prefeito de Alto Alegre dos Parecis-RO



PREFEITURA MUNICIPAL

Local: Avenida Afonso Pena, Nº 3370, Bairro:
Centro, Alto Alegre dos Parecis-RO,
CEP 76.952-000

PLANO DE TRABALHO

1

DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO			CNPJ/MF 84.744.994/0001-40	
ENDEREÇO Avenida Afonso Pena, nº 3370, Bairro: Centro – Alto Alegre dos Parecis – RO.				
CIDADE Alto Alegre dos Parecis	UF/ESTADO RO	CEP 76.952-000	DDD/TELEFONE (69) 3643-1255	ESFERA ADM Poder Executivo
NOME DO RESPONSÁVEL DENAIR PEDRO DA SILVA				CPF 815.926.712-68
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR 149.661-5 SSP-RO		CARGO Prefeito Municipal	FUNÇÃO Gestor Público	
ENDEREÇO Av. Venceslau Brás nº 3306 – Cristo Rei		UF/ESTADO: RO	CEP 76.952-000	TELEFONE (69) 98484-8140

2

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui diversas atribuições no campo social do Município, dentre elas estão o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, ser referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos, fortalecer a geração de trabalho e renda, orientar as demais políticas públicas sociais, trabalhar na prevenção, atender as situações de violação de direitos violados ou ameaçados. Os trabalhos de assistência social devem apoiar as ações que sirvam para a superação das eventuais dificuldades e do acesso aos direitos sociais, evitando o rompimento de laços entre a família e pessoas em vulnerabilidade social, minimizar as condições de precariedade de alimentação oferecendo toda o suporte social e até mesmo alimentar para os mais vulneráveis sejam crianças e idosos, trabalhar com a equipe técnica e com os recursos disponíveis ações que levam a subsistência para aqueles que tem menos condições para subsidiar até mesmo a sua sobrevivência.

E com o intuito de fortalecer as ações de assistencialismo que buscamos apoio para implementar o projeto que visa a distribuição de leite para famílias que tem crianças e não tem condições financeiras de comprar o leite para oferecer a subsistência dos pequenos. Oferecer as condições básicas alimentar também é um dever do poder público, aliviar a fome e trazer melhores condições de vida das crianças e famílias carentes do nosso Município, é com esse intuito que buscamos apoio do Governo para implementar essa ação.

3

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Garantir a distribuição de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, pobreza vulnerabilidade social e calamida de pública.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 365 dias após ALR

Base Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Lei nº 11.346/2006. 15 de Setembro de 2006 - Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências

Lei n. 10.741, de 01 de Outubro de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Lei Complementar n. 532, de 17 de novembro de 2009 – Lei de criação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021 - Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Garantir a distribuição de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, pobreza vulnerabilidade social e calamida de pública.

4

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caracterização dos Interesses Recíprocos

Os serviços desenvolvidos na atenção básica (CRAS) oportunizam o atendimento sócio familiar, acolhimento, escuta qualificada das demandas individuais e familiares, identificando as necessidades sociais e encaminhamentos à rede sócio assistencial, levando informações e orientações gerais sobre recursos e direitos sociais, desenvolvimento de projetos individuais e coletivos através de grupos socioeducativos, qualificação profissional e geração de renda. Assim, o CRAS caracteriza-se por um equipamento social público, "porta de entrada" às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada no ano de 1999, integra os esforços do Estado Brasileiro que, por meio de um conjunto de políticas públicas, propõe respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e à alimentação. Vale destacar que foi criado em 2004, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) assumiu o controle das políticas nacionais de assistência social, transferências de renda e segurança alimentar e nutricional.

A desnutrição, além de causar uma baixa resistência do organismo para doenças, prejudica o desenvolvimento normal de uma pessoa, interferindo inclusive em sua capacidade cognitiva e motora, tais problemas influenciarão as possibilidades de pleno desenvolvimento da pessoa de forma definitiva trazendo sérios problemas para a vida adulta. A intenção é atender em caráter emergencial e contínua, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar, cadastradas e acompanhadas através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Alto Alegre dos Parecis - RO, com entrega uma vez por semana, mediante cadastro preliminar e relatório de acompanhamento feito por técnico qualificado.

Terão direito ao benefício as famílias com crianças na idade de 06 meses a 06 anos e 11 meses, e também incluirá idosos e pessoas com deficiência ou doença que tenham prescrição médica, e estejam em extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade Social e/ou calamidade pública, reduzindo desigualdade social. Entende-se que a situação de vulnerabilidade social vivida por muitos é causada pela falta de emprego, tratamentos de saúde, idosos que não possui nenhum meio de sobrevivência e mãe que criam seus filhos sozinhos. Uma das consequências mais perversas associadas com o baixo nível de rendas das famílias é a desnutrição, a ingestão insuficiente de proteínas e calorias pelas pessoas, sobretudo crianças na fase de formação óssea, desenvolvimento motor e mental, ainda na primeira infância. Justifica-se o presente projeto, principalmente, pois irá auxiliar as famílias na conquista da sua autonomia e o protagonismo das mesmas, por acreditar que essas famílias vulneráveis socialmente em função do desemprego, da pobreza que possui além de fragilidades, forças e capacidades para serem desenvolvidas e potencializadas, com ações que contribuam para redução dos índices de desnutrição infantil, bem como estimular a organização e a qualificação do segmento agroindustrial leiteiro, levando em consideração as bacias leiteiras locais e regionais.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

A proposta apresentada servirá para fortalecer o trabalho social com as crianças e famílias carentes do nosso Município, reduzir as indiferenças sociais, garantir o direito a criança em melhorar sua alimentação no dia a dia, por meio de ações e políticas públicas que através do fornecimento do leite estaremos contribuindo para a melhoria e do funcionamento das ações de assistência social no Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, resguardando assim os direitos e garantias sociais.

Do Público-alvo

Cerca de aproximadamente 80 a 120 beneficiários em situação de vulnerabilidade social (crianças, adolescentes, idosos, portador de necessidades especiais), o projeto visa contribuir para ajudar na complementação alimentar e do bem estar social e maior qualidade de vida as pessoas carentes do Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

Atualmente a Secretaria de Assistência Social percebe a necessidade através das visitas realizadas que muitas famílias não podem oferecer aos seus filhos um copo de leite no café da manhã, outro problema é que a instituição observa esta problemática, porém por falta de recursos financeiros não consegue atender os anseios da nossa sociedade, com apoio do Governo através da SEAS poderemos realizar este projeto e melhorar a situação de alimentação precários de muitas famílias em nossa cidade.

Dos Resultados Esperados

O projeto voltados as crianças, idosos, portadores de necessidades especiais e famílias carentes que necessitam de subsídio para uma melhor alimentação, com esse projeto buscamos reduzir a desigualdade, oferecer o mesmo direito a todas as crianças de poder tomar um copo de leite diariamente, apesar de seus pais ou responsáveis não ter as condições para oferecer esse alimento a Secretaria busca alternativas para tornar possível essa alimentação as famílias que precisa com um trabalho social em cooperação com o Governo de Rondônia. Erradicar também os problemas de nutrição de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, é muito bom poder fazer ações que possam de verdade transformar o dia a dia das pessoas que realmente precisa, almejamos melhorar a saúde das crianças, jovens e todas as pessoas que o projeto puder alcançar, trazendo maior qualidade de vida aos nossos cidadãos em vulnerabilidade social.

5

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

O Objetivo principal é poder garantir a distribuição de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, pobreza vulnerabilidade social e calamida de pública.

Atender as famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que encontra se em situação de vulnerabilidade social, oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Minimizar os indices de desnutrição alimentar em crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;
- Distribuir leite pasteurizado a crianças na idade de 06 meses a 06 anos e 11 meses, idosos e pessoas com deficiências;
- Melhorar a qualidade alimentar e a vida das pessoas carentes;
- Desenvolver também as policicas publicas de forma indireta a cultura da pecuária apoiando o pequeno produtor local gerando renda, empregos e fortalecendo a agroindústria.

5.1

PLANO DE APLICAÇÃO – NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Valor Total	Valor do Concedente	Valor do Conveniente
3.3.40.41	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL: envasado em embalagens plástica, pasteurizado, com teor de gordura de 3%, rico em cálcio, devendo conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem com 1 litro. Validade de no mínimo 4 (quatro) dias a partir da data de entrega. Temperatura na faixa de 0 a 4° no ato da entrega.	R\$ 84.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Global		R\$ 84.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 4.000,00

6

META QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Desenvolver o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – modalidade Incentivo à produção e ao Consumo de Leite.	Adquirir 12.000 litros de leite bovino pasteurizados, de produtores locais, das familiares (individualmente ou por meio de organizações fornecedoras) e doá-las a 120 usuários receptoras e a 30 famílias em situação de insegurança alimentar nutricional, estendendo a crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, idosos e quem mais estiver em condições de vulnerabilidade social, podendo estender a demanda além da existente dentro do quantitativo abordado no projeto se convier o interesse público em prol a comunidade carente do município.	Atender as necessidades básicas de pelo menos 120 beneficiários, complementando a alimentação de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, idosos e demais pessoas carentes residentes no município de Alto Alegre dos Parecis-RO. A expectativa é poder minimizar 30% os índices de desnutrição através de políticas públicas sociais, melhorando a qualidade de vida das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social.
Realizar acompanhamento dos beneficiários com apoio de equipe técnica de assistencialismo social.	Realizar a doação 12.000 litros de leite adquiridos através deste projeto, conforme calendário programado pela Secretaria de Assistência Social e famílias selecionadas pela SEMAS, buscando alcançar as metas conforme a previsão descrita no Plano Anual de Assistência Social de 2022-2025.	Disponibilizar 01 equipe técnica e de profissionais da assistência social juntamente a equipes de saúde ou agentes comunitário de saúde para realização de visitas e acompanhamento objetivando medir a satisfação e o grau de nutrição dos beneficiários.
Realizar a Prestação de Contas das atividades desenvolvidas junto as crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e demais pessoas carentes do Município.	Relatório anual de Gestão de Assistência Social conforme estipulado no Plano Anual de Assistência Social de 2022-2025.	Melhorar a situação nutricional de aproximadamente 120 beneficiários melhorando a saúde e qualidade de vida dessas pessoas.

7

META QUALITATIVA

DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Melhorar as condições nutricionais de aproximadamente 120 beneficiários, sendo crianças adolescentes, portadores de necessidades especiais, e demais pessoas carentes residentes no Município;	Realizar pesquisa de satisfação junto aos beneficiários em relação ao recebimento do leite como alimento complementar nutricional.	Com os itens propostos almejamos melhorar as condições de nutrição familiar das famílias carentes oferecendo assistência social com equipe técnica, proporcionando maior qualidade das ações sociais as pessoas vulneráveis do município.
Fortalecer as políticas públicas sociais para melhoria na qualidade de vida voltadas as pessoas em condições de vulnerabilidade social desta localidade.	Realizar relatórios fotográficos com a equipe técnica das atividades desenvolvidas durante as visitas e que correlacionam com os benefício adquiridos com recebimento do leite como alimento complementar nutricional.	Contribuir com o desenvolvimento de políticas públicas de assistência social em prol a melhoria e a segurança alimentar colaborando para melhor qualidade de vida as famílias carentes do Município.

8

METODOLOGIA

O projeto tem o objetivo em realizar a licitação para aquisição periódica de leite, que posteriormente após a seleção de famílias a serem beneficiadas, serão proposto um calendário com dia e hora para o recebimento e entrega das medidas de leite aos beneficiários, onde o mesmo serão entregues de forma gratuita. A intenção é atender em caráter emergencial e contínua, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar, cadastradas e acompanhadas através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Alto Alegre dos Parecis - RO, com entrega uma vez por semana, mediante cadastro preliminar e relatório de acompanhamento feito por técnico qualificado. Terão direito ao benefício as famílias com crianças na idade de 06 meses a 06 anos e 11 meses, e também incluirá idosos e pessoas com deficiência ou doença que tenham prescrição médica, e estejam em extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade Social e/ou calamidade pública, reduzindo desigualdade social. Sendo o objetivo garantir a distribuição de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, pobreza vulnerabilidade social e calamidade pública entre outras situações precárias de alimentação e saúde.

Outra informação importante a se destacar é que o projeto visa atender as famílias cadastradas que tiverem até dois (2) filhos receberá 3 litros de leite, caso tenha acima de três (3) filhos receberá quatro (4) litros por semana, e serão entregues uma vez por semana na sede do CRAS, serão nomeados uma comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das entregas semanalmente pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, a entrega será semanal, conforme a demandas cadastradas, a entidade irá armazenar o leite em freezer próprios da SEMAS/CRAS, onde os mesmos ficarão temporariamente durante o dia da entrega, uma vez que o fornecedor fará a entrega na entidade semanalmente, assim como os beneficiários buscarão nos prédios do CRAS e/ou SEMAS pessoalmente fazendo a retirada conforme a requisição feita no início da semana, para manter a qualidade e oxigenado, dentro das normas de controle alimentar exigidos no Município.

Para aquisição do produto será feito pregão eletrônico, para que os fornecedores possam participar da disputa, após a homologação do pregão serão realizados o empenho global do produto e contrato, assim deverão atender os critérios exigidos no edital relativo a qualidade e a forma de entrega semanal conforme a lei de licitação em vigor no período da compra, posterior a firmção do contrato e ordem de serviço e empenho, iniciará a execução na prática do projeto, realizando as entregas semanais no prédio do CRAS e/ou Assistência Social enquanto houver saldo do empenho até que zere a quantidade proposta no projeto, conforme as requisições feitas no início de cada semana, o fornecedor entregará somente a quantia programada em cada semana, ou seja, entregas parciais, com a finalidade de evitar desperdícios e melhor utilização do leite e do recurso público em benefícios aos usuários cadastrados neste programa social municipal em parceria ao Governo de Rondônia.

Planejamos atender as famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que encontra se em situação de vulnerabilidade social, oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Com recursos próprios este ente não poderia almejar em realizar esse projeto porém com auxilio do governo de Rondonia através da SEAS será possível implementar essa ação e melhorar a qualidade nutricional e de assistencialismo as famílias carentes deste município.

Por outro lado, com apoio do Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, através de acompanhamento e fiscalização das ações programadas aos quais se destinam este convênio, poderemos realizar com monitoramento e assessoramento técnico por esta Secretaria Estadual esse projeto tão importante.

9

INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, CNPJ 84.744.994/0001-40, por meio de seu representante legal DENAIR PEDRO DA SILVA, CPF 815.926.712-68, para fins de atendimento ao preceituado pela SEAS no âmbito da sustentabilidade da proposta, afirma:

I – A Secretaria Municipal de Assistencia Social se responsabilizará pela disponibilização dos recursos financeiros juntos as famílias em situação de vulnerabilidade social, fiscalizando e acompanhando a utilização, a manutenção e cuidados durante a execução fiel deste projeto e convênio estadual;

II - Que garantirá equipe técnica especializada para contribuição com as atividades e ações sociais de forma regular junto aos beneficiários, acopanhando e oferecendo suporte assistencial, com a distribuição do leite de forma regular através da SEMAS, as ações poderão melhorar as condições alimentares das famílias carentes do município, podendo dar continuidade nas ações complementares de assistência social.

10

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Entrega:

Repasse Financeiro no valor de R\$ R\$ 80.000,00
(oitenta mil reais) através da SEAS-RO;

Contrapartida:

PROPONENTE

Contrapartida Financeira no valor de R\$ 4.000,00
(quatro mil reais) pela Prefeitura Municipal.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal deste ente municipal, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Governo Federal e Estadual, na forma deste plano de trabalho.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 19 de Dezembro de 2023.

Denair Pedro da Silva

Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 815.92*. **2-*8 em 19/12/2023 10:53:37, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1045.6V53.7374.230H.8846, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **970.442** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO.**

Elaborado por **DENAIR PEDRO DA SILVA, CPF: 815.92*. **2-*8**, em **19/12/2023 - 10:53:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 10U0.7R53.5371.A358.8452

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 10U0.7R53.5371.A358.8452 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO



Pág.: 9 / 9 ID. do Doc.: 970.442 - 19/12/2023 - 10:53:37 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*. **2-*8

Pág.: 12 / 47

ID. do Doc.: 2.09E.D27 - 09/03/2026 11:11:32 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*. **2-*8 CPF:994.62*. **2-*7

Cod. de Autenticidade do Doc.: 11R5.2311.8328.204R.2181 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº CNV/326/SEAS/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro **ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA**, Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicado no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.744.994/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3370 - Centro no Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o **Sr. Denair Pedro da Silva**.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.003362/2023-15, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 5.204, de 23 de junho de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e do Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019 e alterações, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 221/2023/SEAS-GFC (ID 0041453115), aprovado por meio do Ato 223 (id 0043473614), Parecer nº 136/2023/PGE-SEAS (id 0044200714), e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.003362/2023-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre **CONVENIENTE** e **CONCEDENTE**, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0043333110 aprovado pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social, Gestor e OD por Delegação no uso de suas competências, atribuídas pela Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021, por meio do Ato 223 (id 0043473614), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:



Apoio financeiro do Estado para custear despesa com **Aquisição e distribuição de leite**, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho ID 0043333110 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da do Município de Alto Alegre dos Parecis, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 2º. A contrapartida da Conveniente será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2111 2073 207301 – Elemento de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07001 e NE ID 0043981442.



Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem,



examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.



§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV -



a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exequibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador do Estado**, em 15/12/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 18/12/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044335273** e o código CRC **7FD2C63F**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.003362/2023-15

SEI nº 0044335273



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G331121522713268142
12/01/2026 16:24:52

Cliente - Conta atual

Agência 4006-1
Conta corrente 15312-5 PROJETO LEITE AA PARECIS
Período do extrato 12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/10/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/12/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	16.764,00 D	
				756 3271 024686018000157 D G DA SILVA			
10/12/2025		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	803.441.200.095.323	13,08 D	
				Cobrança referente 10/12/2025			
10/12/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	16.777,08 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
24/12/2025		4006	99015	870 Transferência recebida	554.006.000.037.637	26,16 C	
				24/12 10:45 PMAAP MOVIMENTO FINANCAS			
24/12/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.401	10.560,00 D	
				756 3271 024686018000157 D G DA SILVA			
24/12/2025		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	813.580.700.082.971	13,08 D	
				Cobrança referente 24/12/2025			
24/12/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	10.546,92 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/12/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331121522713268104
12/01/2026 16:05:43

Cliente

Agência 4006-1
Conta 15312-5 PROJETO LEITE AA PARECIS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	44.022,26			30.352,875681		
10/12/2025	RESGATE	16.777,08			11.528,059948	1,455325534	18.824,815733
	Aplicação 10/04/2024	16.777,08			11.528,059948		
24/12/2025	RESGATE	10.546,92			7.216,080211	1,461585749	11.608,735522
	Aplicação 10/04/2024	10.546,92			7.216,080211		
31/12/2025	SALDO ATUAL	16.996,08			11.608,735522		11.608,735522

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	44.022,26
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	27.324,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	297,82
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	297,82
SALDO ATUAL =	16.996,08

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G336191105751066097
19/01/2026 12:05:39

Cliente - Conta atual

Agência 4006-1
Conta corrente 15312-5 PROJETO LEITE AA PARECIS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/12/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							17.083,73 C
Saldo							17.083,73 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/01/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/02/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							17.083,73

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.





OFÍCIO

Nº 19/SEMPOG/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 21 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
Porto Velho-RO

Assunto: Ampliação de Meta do Convênio de Aquisição e distribuição de leite.

Excelentíssima Senhora,

Ao complementá-la cordialmente, congratulamos Vossa Senhoria, vimos pelo presente solicitar autorização para uso do saldo remanescente do **Convênio Nº CNV/326/SEAS/PGE/2023 Processo nº 0005.003362/2023-15**, cujo objeto é a **Aquisição e distribuição de leite**, tal solicitação tem com base, ao êxodo conseguido através de economia na licitação durante a execução do convênio original, solicita-se a autorização para a utilização do saldo de recurso.

No valor total de R\$ 17.080,80 (dezesete mil e oitenta reais e oitenta centavos), sendo R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos) referentes à saldo remanescente do recurso do convênio, e R\$ 12.280,80 (doze mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) oriundos de rendimentos do convênio, buscamos a ampliação de metas para a aquisição e distribuição de leite como complemento alimentar às famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e vulnerabilidade social no município de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Essa medida permitirá fortalecer a segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das crianças, idosos e pessoas com deficiência ou condições clínicas especiais.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e contamos, mais uma vez, com seu apoio.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*.**2-8 em 21/01/2026 12:45:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1235.6R45.201U.962K.2324, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.F8B.841** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 19/SEMPOG/2026**

Elaborado por **DENISE KOELHER**, CPF: 041.48*.**2-8, em 21/01/2026 12:26:46, contendo 242 palavras.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Código de Autenticidade deste Documento: 1287.2W26.246Z.K80K.0230

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO				CNPJ 84.744.994/0001-40
Endereço AVENIDA AFONSO PENA Nº 3370 BAIRRO - CENTRO				
Cidade ALTO ALEGRE DOS PARECIS	U.F - RO	C.E.P 76.952-000	Telefone (69) 3643-1104	Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Conta Corrente: 15431-8	Banco: BRASIL		Agência 4006-1	Praça de Pagamento
Nome do Responsável: DENAIR PEDRO DA SILVA				C.P.F 815.926.712-68
RG SSP/RO 1496615 SSP/RO	Cargo: Prefeito	Função: Chefe do Executivo		Matrícula
Endereço AV. VENCESLAU BRÁZ, 3306 - CENTRO				C.E.P 76.952-000
Contato (69) 984848140		E-mail conveniosaltoalegre@gmail.com		

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui diversas atribuições no campo social do Município, dentre elas estão o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, ser referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos, fortalecer a geração de trabalho e renda, orientar as demais políticas públicas sociais, trabalhar na prevenção, atender as situações de violação de direitos violados ou ameaçados.

Os trabalhos de assistência social devem apoiar as ações que sirvam para a superação das eventuais dificuldades e do acesso aos direitos sociais, evitando o rompimento de laços entre a família e pessoas em vulnerabilidade social, minimizar as condições de precariedade de alimentação oferecendo todo o suporte social e até mesmo alimentar para os mais vulneráveis sejam crianças e idosos, trabalhar com a equipe técnica e com os recursos disponíveis ações que levam a subsistência para aqueles que tem menos condições para subsidiar até mesmo a sua sobrevivência.

Com o objetivo de fortalecer as ações socioassistenciais já existentes, buscamos a ampliação do convênio, com a utilização do saldo remanescente, visando à distribuição de leite para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possuem condições financeiras de adquirir esse alimento essencial. Garantir condições básicas de





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



alimentação é dever do poder público, sendo fundamental para o enfrentamento da insegurança alimentar, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida das crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social do Município.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: AMPLIAÇÃO DE METAS - Ref. Convênio CNV/326/SEAS/PGE/2023 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	Período de Execução	
	Início ALR	Término 365 dias

Objeto do Projeto:

Ampliação de metas do Convênio nº CNV/326/SEAS/PGE/2023, mediante a utilização do saldo remanescente e dos rendimentos de aplicação financeira, com o objetivo de garantir a distribuição de leite como complemento alimentar às famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e vulnerabilidade social no município de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Base Legal	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Lei Complementar n. 965 , de 20 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências. Lei nº 11.346/2006 . 15 de Setembro de 2006 - Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências Lei n. 10.741 , de 01 de Outubro de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Lei Complementar n. 532 , de 17 de novembro de 2009 – Lei de criação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social. Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021 - Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia.
-------------------	---

Descrição da realidade e justificativa (inciso I, art. 22, Lei nº 13.019/2014)





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Os serviços desenvolvidos na atenção básica (CRAS) oportunizam o atendimento sócio familiar, acolhimento, escuta qualificada das demandas individuais e familiares, identificando as necessidades sociais e encaminhamentos à rede sócio assistencial, levando informações e orientações gerais sobre recursos e direitos sociais, desenvolvimento de projetos individuais e coletivos através de grupos socioeducativos, qualificação profissional e geração de renda. Assim, o CRAS caracteriza-se por um equipamento social público, "porta de entrada" às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada no ano de 1999, integra os esforços do Estado Brasileiro que, por meio de um conjunto de políticas públicas, propõe respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e à alimentação. Vale destacar que foi criado em 2004, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) assumiu o controle das políticas nacionais de assistência social, transferências de renda e segurança alimentar e nutricional.

A desnutrição, além de causar uma baixa resistência do organismo para doenças, prejudica o desenvolvimento normal de uma pessoa, interferindo inclusive em sua capacidade cognitiva e motora, tais problemas influenciarão as possibilidades de pleno desenvolvimento da pessoa de forma definitiva trazendo sérios problemas para a vida adulta. A intenção é atender em caráter emergencial e contínua, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar, cadastradas e acompanhadas através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Alto Alegre dos Parecis - RO, com entrega uma vez por semana, mediante cadastro preliminar e relatório de acompanhamento feito por técnico qualificado.

Terão direito ao benefício as famílias com crianças na idade de 06 meses a 06 anos e 11 meses, e também incluirá idosos e pessoas com deficiência ou doença que tenham prescrição médica, e estejam em extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade Social e/ou calamidade pública, reduzindo desigualdade social. Entende-se que a situação de vulnerabilidade social vivida por muitos é causada pela falta de emprego, tratamentos de saúde, idosos que não possui nenhum meio de sobrevivência e mãe que criam seus filhos sozinhos. Uma das consequências mais perversas associadas com o baixo nível de rendadas famílias é a desnutrição, a ingestão insuficiente de proteínas e calorias pelas pessoas, sobretudo crianças na fase de formação óssea, desenvolvimento motor e mental, ainda na primeira infância.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



A ampliação deste projeto justifica-se pelo seu elevado potencial de impacto social, ao contribuir de forma direta para a melhoria das condições de vida das famílias atendidas, promovendo a redução dos índices de desnutrição infantil, o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Relação Entre a Proposta Apresentada e os Objetivos e Diretrizes do Programa

A proposta apresentada servirá para fortalecer o trabalho social com as crianças e famílias carentes do nosso Município, reduzir as indiferenças sociais, garantir o direito a criança em melhorar sua alimentação no dia a dia, por meio de ações e políticas públicas que através do fornecimento do leite estaremos contribuindo para a melhoria e do funcionamento das ações de assistência social no Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, resguardando assim os direitos e garantias sociais.

Do Público-alvo

Cerca de aproximadamente 80 a 120 beneficiários em situação de vulnerabilidade social (crianças, adolescentes, idosos, portador de necessidades especiais), o projeto visa contribuir para ajudar na complementação alimentar e do bem estar social e maior qualidade de vida as pessoas carentes do Município de Alto Alegre dos Parecis - Rondônia.

Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido

Atualmente a Secretaria de Assistência Social percebe a necessidade através das visitas realizadas que muitas famílias não podem oferecer aos seus filhos um copo de leite no café da manhã, outro problema é que a instituição observa esta problemática, porém por falta de recursos financeiros não consegue atender os anseios da nossa sociedade, com apoio do Governo através da SEAS poderemos realizar este projeto e melhorar a situação de alimentação precários de muitas famílias em nossa cidade.

JUSTIFICATIVA DA AMPLIAÇÃO DE METAS





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



As visitas domiciliares, atendimentos técnicos e acompanhamentos realizados pelas equipes do CRAS evidenciam que um número significativo de famílias não possui condições financeiras para garantir o acesso regular a alimentos básicos, em especial o leite, essencial ao desenvolvimento infantil, à saúde de idosos e de pessoas com deficiência ou com condições clínicas que exigem suplementação nutricional. Tal realidade impacta diretamente a saúde, o desenvolvimento físico e cognitivo, bem como a qualidade de vida desses públicos prioritários.

A utilização do saldo remanescente e dos rendimentos de aplicação financeira para a ampliação das metas revela-se medida eficiente, responsável e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, permitindo ampliar o alcance do atendimento sem a necessidade de novos aportes financeiros, fortalecendo a execução da política de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dessa forma, a ampliação do projeto possibilitará o atendimento contínuo e emergencial de um maior número de famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e vulnerabilidade social, contribuindo para a redução dos índices de desnutrição, o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional e a promoção do direito humano à alimentação adequada, conforme preconizado pela Constituição Federal.

METODOLOGIA

O projeto tem o objetivo em realizar a licitação para aquisição periódica de leite, que posteriormente após a seleção de famílias a serem beneficiadas, serão proposto um calendário com dia e hora para o recebimento e entrega das medidas de leite aos beneficiários, onde o mesmo serão entregues de forma gratuita. A intenção é atender em caráter emergencial e contínua, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar, cadastradas e acompanhadas através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Alto Alegre dos Parecis - RO, com entrega uma vez por semana, mediante cadastro preliminar e relatório de acompanhamento feito por técnico qualificado.

Terão direito ao benefício as famílias com crianças na idade de 06 meses a 06 anos e 11 meses, e também incluirá idosos e pessoas com deficiência ou doença que tenham prescrição médica, e estejam em extrema pobreza, pobreza, vulnerabilidade Social e/ou calamidade pública, reduzindo desigualdade social. Sendo o objetivo garantir a distribuição de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza,





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



pobreza vulnerabilidade social e calamida de pública entre outras situações precárias de alimentação e saúde.

Outra informação importante a se destacar é que o projeto visa atender as família cadastrada que tiverem até dois (2) filhos receberá 3 litros de leite, caso tenha acima de três (3) filhos receberá quatro (4) litros por semana, e serão entregues uma vez por semana na sede do CRAS, serão nomeados uma comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das entregas semanalmente pertencentes a Secretaria Municipal de Assistencia Social, a entrega será semanal, conforme a demandas cadastradas, a entidade irá armazenar o leite em freezer próprios da SEMAS/CRAS, onde os mesmos ficarão temporariamente duante o dia da entrega, uma vez que o fornecedor fará a entrega na entidade semanalmente, assim como os beneficiários buscarão nos prédios do CRAS e/ou SEMAS pessoalmente fazendo a retirada conforme a requisição feita no início da semana, para manter a qualidade e oxigenado, dentro das normas de controle alimentar exigidos no Município.

Para aquisição do produto será feito pregão eletrônico, para que os fornecedores possam participar da disputa, após a homologação do pregão serão realizados o empenho global do produto e contrato, assim deverão atender os critérios exigidos no edital relativo a qualidade e a forma de entrega semanal conforme a lei de licitação em vigor no período da compra, posteriores a firmação do contrato e ordem de serviço e empenho, iniciará a execução na prática do projeto, realizando as entregas semanais no prédio do CRAS e/ou Assistência Social enquanto haver saldo do empenho até que zere a quantidade proposta no projeto, conforme as requisições feitas no início de cada semana, o fornecedor entregará somente a quantia programada em cada semana, ou seja, entregas parciais, com a finalidade de evitar desperdícios e melhor utilização do leite e do recurso público em benefícios aos usuários cadastrados neste programa social municipal em parceria ao Governo de Rondônia.

Planejamos atender as famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que encontra se em situação de vulnerabilidade social, oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Com recursos próprios este ente não poderia almejar em realizar esse projeto porém com auxilio do governo de Rondonia através da SEAS será possível implementar essa ação e melhorar a



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



qualidade nutricional e de assistencialismo as famílias carentes deste município.

Por outro lado, com apoio do Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, através de acompanhamento e fiscalização das ações programadas aos quais se destinam este convênio, poderemos realizar com monitoramento e assessoramento técnico por esta Secretaria Estadual esse projeto tão importante.

INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, CNPJ 84.744.994/0001-40, por meio de seu representante legal DENAIR PEDRO DA SILVA, CPF 815.926.712-68, para fins de atendimento ao preceituado pela SEAS no âmbito da sustentabilidade da proposta, afirma:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará pela disponibilização dos recursos financeiros juntos as famílias em situação de vulnerabilidade social, fiscalizando e acompanhando a utilização, a manutenção e cuidados durante a execução fiel deste projeto e convênio estadual;

II - Que garantirá equipe técnica especializada para contribuição com as atividades e ações sociais de forma regular junto aos beneficiários, acompanhando e oferecendo suporte assistencial, com a distribuição do leite de forma regular através da SEMAS, as ações poderão melhorar as condições alimentares das famílias carentes do município, podendo dar continuidade nas ações complementares de assistência social.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

O Objetivo principal é poder garantir a distribuição de leite como complemento alimentar para as famílias que se encontra em situação de extrema pobreza, pobreza vulnerabilidade social e calamidade de pública.

Atender as famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas que encontra se em situação de vulnerabilidade social, oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.



Pág.: 7 / 12 - ID. do Doc.: 1.F8C.7FD - 22/01/2026 - 07:29:24 - ASSINADO POR(1): CPF:815.926.712-68

Pág.: 32 / 47
ID. do Doc.: 2.09E.D27 - 09/03/2026 11:11:32 ASSINADO POR(2): CPF:815.926.712-68 CPF:994.626.712-68



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Objetivos Específicos

- Ampliar o atendimento às famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS;
- Reduzir os índices de desnutrição e insegurança alimentar entre crianças na primeira infância, idosos e pessoas com deficiência;
- Garantir o acesso regular ao leite como alimento essencial ao desenvolvimento físico, cognitivo e à manutenção da saúde dos beneficiários;
- Complementar a alimentação das famílias em situação de vulnerabilidade social, prevenindo agravos à saúde decorrentes da má nutrição;
- Fortalecer o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiadas, promovendo o acesso a direitos, o protagonismo familiar e a autonomia progressiva;
- Contribuir para a redução das desigualdades sociais no município, por meio de ações integradas de proteção social básica.

Metas Qualitativas e Quantitativas

Metas quantitativas

- Atender, no mínimo, 80 (oitenta) e até 120 (cento e vinte) famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e vulnerabilidade social, devidamente cadastradas e acompanhadas pelo CRAS;
- Distribuir leite pasteurizado semanalmente às famílias beneficiárias durante todo o período de execução do projeto;
- Contemplar 100% das famílias com crianças na faixa etária de 06 meses a 06 anos e 11 meses, incluídas no cadastro socioassistencial do CRAS que atendam aos critérios do projeto;
- Realizar cadastro socioeconômico e acompanhamento técnico de 100% das famílias beneficiadas;



Pág.: 8 / 12 - ID. do Doc.: 1.F8C.7FD - 22/01/2026 - 07:29:24 - ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2.*8

Pág.: 33 / 47
ID. do Doc.: 2.09E.D27 - 09/03/2026 11:11:32 ASSINADO POR(2): CPF:815.92*.**2.*8 CPF:994.62*.**2.*7



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Metas qualitativas

- Contribuir para a redução da insegurança alimentar e nutricional das famílias atendidas;
- Fortalecer o acompanhamento socioassistencial, ampliando o acesso das famílias a direitos e serviços sociais;
- Estimular o protagonismo e a autonomia das famílias, prevenindo a dependência e a vulnerabilidade social;
- Promover melhoria da qualidade de vida e dignidade das famílias beneficiadas, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Cronograma de Execução da Meta/Etapa/Fase

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1.1	Inclusão no orçamento	ALR	365 DIAS/ ALR
	1.2	Abertura do processo		
	1.3	Elaboração do Edital		
	1.4	Publicação do aviso		
	1.5	Realização da licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021		
	1.6	Empenho e Contrato		
	1.7	Entrega dos itens		
	1.8	Pagamento dos itens		
	1.9	Prestação de conta		





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



PLANILHA DE CUSTO							
Item	Especificação	Qtd	Valor(UN)	Valor total(R\$)	Rendimentos(R\$)	Concedente (Parcela unica)R\$	Conveniente
1	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL: envasado em embalagens plástica, pasteurizado, com teor de gordura de 3%, rico em cálcio, devendo conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem com 1 litro. Validade de no mínimo 4 (quatro) dias a partir da data de entrega. Temperatura na faixa de 0 a 4° no ato da entrega.	2.588	R\$ 6,60	R\$ 17.080,80	R\$12.280,80	R\$ 4.800,00 (saldo remanescente) e e R\$ 12.280,80 (rendimentos)	R\$0,00
Valor Total					R\$ 17.080,80		

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO INICIAL				
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 84.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 84.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 4.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE META			
Codigo	Especificação	Total	Concedente
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 17.080,80	R\$ 4.800,00 (saldo remanescente) R\$12.280,80 (rendimentos da aplicação financeira)

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	
Valor global do Termo de Fomento	R\$ 84.000,00
Valor da aquisição inicial	R\$ 79.200,00
Saldo Remanescente	R\$ 4.800,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Rendimentos da aplicação financeira	R\$12.283,73
SALDO TOTAL	R\$ 17.083,73

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
CONCEDENTE- Parcela única	
META	Parcela única
1	R\$ 4.800,00 (saldo remanescente)
2	R\$ 12.280,80 (rendimentos da aplicação financeira)

CONVENIENTE - CONTRAPARTIDA	
META	Parcela única
1	R\$0,00 (não há contrapartida)

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal de proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

PEDE O DEFERIMENTO

Alto Alegre dos Parecis-RO, 22 de janeiro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Concedente





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 815.92*. **2-*8 em 22/01/2026 07:38:47, Cód. Autenticidade da Assinatura:
07H5.8238.347R.714W.3424, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.F8C.7FD** - Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO.**

Elaborado por **DENISE KOELHER**, CPF: 041.48*. **2-*8 , em **22/01/2026 - 07:29:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 0733.8H29.524R.H083.8575

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Fundos e Convênios - SEAS-GFC

Parecer nº 51/2026/SEAS-GFC

Processo nº: 0005.003362/2023-15

Assunto: Ampliação de Metas - Termo de Convênio nº 326/SEAS/PGE/2023 (ID 0044335273)

Trata-se de processo administrativo formulado com o fito de apoio financeiro do Estado de Rondônia mediante SEAS para a execução do projeto denominado "Leite Saudável", através de Termo de Convênio firmado com o Município de Alto Alegre dos Parecis.

Celebrou-se a parceria, mediante Termo de Convênio nº 326/SEAS/PGE/2023 (ID 0044335273), no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

Na data de 10/04/2024 (ID 0047660836), a Conveniente recebeu o valor avençado para atendimento do objeto pretendido. Até o presente momento, fora aditivado o prazo de vigência apenas uma vez, consoante ao Ofício nº 30/SEMPOG-DGP/2025 (ID 0057983764), solicitando a prorrogação de prazo de execução e vigência do Convênio em voga, sob a justificativa de que o Município não disporá de tempo hábil para concluir a entrega dos itens dentro do prazo estipulado. Ainda, a equipe da SEAS esteve no Município em ocasião de fiscalização (ID 0058782029), obtendo a informação de que a licitação fora concluída e o município iniciará as entregas.

Ademais, sobreveio o Ofício nº 19/SEMPOG/2026 (ID 68454600), solicitando a ampliação de metas do Convênio em voga, sob a justificativa de que houve economia na licitação durante a execução do convênio original, solicita-se a autorização para a utilização do saldo de recurso. Aduz que há o valor total de R\$ 17.080,80 (dezessete mil e oitenta reais e oitenta centavos), sendo R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos) referentes à saldo remanescente do recurso do convênio, e R\$ 12.280,80 (doze mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) oriundos de rendimentos do convênio, buscamos a ampliação de metas para a aquisição e distribuição de leite como complemento alimentar às famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e vulnerabilidade social no município de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Considerando o artigo 20 do Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, "o instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado."

Contudo, no parágrafo 1º do referido artigo dispõe:

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente, que emitirá parecer técnico nos moldes previstos neste Decreto, observados os regramentos jurídicos e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Dessa forma, após análise dos esclarecimentos acostados no Ofício (ID 68454600) com a Justificativa da Conveniente, opina-se pela **viabilidade** da ampliação de metas, tendo em vista que não há alteração do objeto aprovado e o pedido foi feito tempestivamente e abrangerá um maior atendimento aos assistidos pelo Município, sem prejuízo dos itens outrora adquiridos, ressalvado Ato do Ordenador e Gestor por Delegação.

CHECKLIST PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO (Decreto Estadual n. 26.165/2021)	
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS (FUNDAMENTO LEGAL):	DOCUMENTO
1. Pleito do Conveniente devidamente justificado;	68455122 6845
2. Convênio ainda vigente ao tempo da formalização da alteração;	004433527 0059079696 Vigê 10/04/2021
3. Previsão de cláusula no ajuste admitindo a possibilidade de prorrogação do prazo;	0044335273 Cláusula
4. Parecer técnico emitido pela área técnica;	69117924
6. Certificação de que a prorrogação não modifica a finalidade e o objeto pactuados	69117924
7. Autorização do gestor;	005890531
8. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONVENIENTE	
8.1 Regularidade quanto às Contribuições para o FGTS	69123219 Valia 25/02/2021
8.2 Certidão negativa de débitos trabalhistas;	68455275 fl.



	Validade 06/07,
8.3 Regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado;	68455275 fl. Validade 07/04,
8.4 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;	68455275 fl. Validade 24/05,
8.5 Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça quanto à regularidade no pagamento de precatórios judiciais;	0058829527 fls. 69123356
8.6 Certidão do TCE;	68455275 fls. 1 Validade 25/02,
8.7 Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias - CRP	68455275 fl. Validade 12/07,
8.8 Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente.	005890624
9. Documento do representante comprovando os poderes que lhes são outorgados e o documentos pessoais (CPF/RG) (Se houver mudança do representante)	Não houve mud gestão (Prefeito R
10. Cópia integral do Parecer Referencial	005890606
11. Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada	69122099

Porto Velho, 08 de abril de 2025.

SÁVIO PESSOA FRAZÃO
Gestor da Parceria
SEAS-RO



Documento assinado eletronicamente por **Sávio Pessoa Frazão, Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69117924** e o código CRC **F7ED0D06**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Fundos e Convênios - SEAS-GFC

ATO Nº 15/2026/SEAS-GFC

O Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social, Gestor e OD por Delegação no uso de suas competências, atribuídas pela Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio de Ofício nº 19/SEMPOG/2026 (id. 68454600), oriundo do Município de Alto Alegre dos Parecis;

CONSIDERANDO o Parecer nº 51/2026/SEAS-GFC (id. 69117924), o qual opina pela viabilidade do pleito de ampliação de metas;

RESOLVE:

APROVAR o Plano de Trabalho (ID 68454678), para ampliação de metas do Convênio nº CNV/326/SEAS/PGE/2023 (ID 0044335273), nos termos do Plano de Trabalho analisado.

À PGE-SEAS para edição de Termo Aditivo.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2026.

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 11/02/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69122099** e o código CRC **0215524D**.

Referência: Caso responda este Ato, indicar expressamente o Processo nº 0005.003362/2023-15

SEI nº 69122099





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Parecer nº 13/2026/PGE-SEAS

Ementa: Formalização de Parceria. Termo de Convênio. Ampliação de metas. Aplicação de recursos remanescentes. Alteração do Plano de Trabalho. Possibilidade jurídica. Celebração de termo aditivo. Decreto Estadual nº 26.165/2021.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de consulta realizada a esta Procuradoria Geral do Estado, atuando diretamente na Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por meio Ato 15 (69122099), para manifestação jurídica quanto ao pedido de ampliação de metas no âmbito do Termo de Convênio nº 326/2023/PGE-SEAS (0044335273), formulado pelo MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PARECIS/RO, por meio do novo Plano de Trabalho (68454678), visando a ampliação de metas com recursos remanescentes e dos rendimentos financeiros apurados da parceria já em execução.

ASSUNTO	Ampliação de metas
FUNDAMENTO LEGAL	Decreto Estadual nº 26.165/2021
INSTRUMENTO	Termo de Convênio nº 326/2023/PGE-SEAS (0044335273)
OBJETO	Aquisição e distribuição de leite
INTERESSADOS	Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS PREFEITURA MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PARECIS/RO
VALOR GLOBAL	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
PERÍODO DEFINIDO	Vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

1.2. É o relato necessário. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerações iniciais

2.1.1. Desde logo, cabe enfatizar que a presente análise se restringe ao caráter jurídico da ampliação de metas com base na utilização de recursos remanescentes no âmbito do Plano de Trabalho ora submetidos a exame, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos da avença, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a Autoridade competente.

2.1.2. Também não se está aqui analisando o processo administrativo na sua inteireza, mas apenas a possibilidade de alteração contratual naquilo que concerne aos seus aspectos jurídicos, face a presunção de legitimidade e de veracidade dos atos administrativos.

3. DAS ALTERAÇÕES AO TERMO DE CONVÊNIO

3.1. Conforme solicitado por meio do Ofício (68454600), e após manifestação do setor técnico no Parecer 51 (69117924) e aprovação por meio do Ato 15 (69122099), verifica-se que se trata da possibilidade de ampliação de metas, por meio de ajuste no **plano de trabalho**, de caráter complementar, sem modificação do objeto essencial da parceria, o que se insere na hipótese de celebração de termo aditivo.

3.2. Em razão disso, promovidas as adequações, os autos foram remetidos a este setor para elaboração de termo aditivo, para fins de formalização dos ajustes realizados.

3.3. Sobre a possibilidade de alterações do plano de trabalho, importante lembrar que, em âmbito estadual, o Decreto nº 26.165/2021 estabeleceu que alteração do termo de convênio será feita mediante termo aditivo.

Art. 20. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente, que emitirá parecer técnico nos moldes previstos neste Decreto, observados os regramentos jurídicos e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.



3.4. No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

É possível a fomentada realizar ajustes nas condições originalmente previstas em instrumentos de *Fomento* celebrados com a União, desde que não acarretem prejuízo ao alcance dos objetivos pactuados e sejam submetidos e aprovados pelo concedente em tempo hábil (arts. 20, § 3º, e 36, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016). (TCU - Acórdão 299/2018-Plenário)

A alteração em termo de *Fomento* só pode ser feita mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 dias antes do término da sua vigência ou no prazo nele estipulado. (TCU - Acórdão 1070/2012-Primeira Câmara)

As alterações que se façam necessárias nos planos de trabalho de *convênios* devem ser submetidas previamente à autorização do órgão concedente. (TCU - Acórdão 3749/2011-Primeira Câmara)

3.5. Por fim, convém destacar o art. 20 da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#), que prevê o seguinte acerca da realização de ajustes no Plano de Trabalho:

Art. 20. O plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

[...]

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

3.6. Nota-se, portanto, a possibilidade de celebração de termo aditivo ao Termo de Convênio nº 326/2023/PGE-SEAS (0044335273), a fim de formalizar os ajustes propostos no Plano de Trabalho (68454678), que complementa e altera as metas inicialmente aprovadas, mediante justificativa prévia, desde que preservado o objeto da parceria.

3.7. Assim, foram promovidos ajustes no Plano de Trabalho, com a alteração das metas iniciais, conforme demonstrado no documento ID (68454678). Consta formalização do pedido por meio do Ofício (68454600), que detalha as modificações, destinado exclusivamente a contemplar as metas adicionais na natureza do objeto, e cujas alterações não implicam em alteração do valor inicial da parceria.

3.8. Em sua solicitação, a Conveniente justificou o pedido de ampliação de meta em razão da existência de saldo remanescente oriundo da economia obtida na aquisição do objeto:

"[...] vimos pelo presente solicitar autorização para uso do saldo remanescente do Convênio Nº CNV/326/SEAS/PGE/2023 Processo nº 0005.003362/2023-15, cujo objeto é a Aquisição e distribuição de leite, tal solicitação tem com base, ao êxodo conseguido através de economia na licitação durante a execução do convênio original, solicita-se a autorização para a utilização do saldo de recurso. No valor total de R\$ 17.080,80 (dezessete mil e oitenta reais e oitenta centavos), sendo R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos) referentes à saldo remanescente do recurso do convênio, e R\$ 12.280,80 (doze mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) oriundos de rendimentos do convênio, buscamos a ampliação de metas para a aquisição e distribuição de leite como complemento alimentar às famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e vulnerabilidade social no município de Alto Alegre dos Parecis – RO. Essa medida permitirá fortalecer a segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das crianças, idosos e pessoas com deficiência ou condições clínicas especiais.[...]"

3.9. O parecer do gestor da parceria mostrou-se favorável, nos seguintes termos:

"[...]

Na data de 10/04/2024 (ID 0047660836), a Conveniente recebeu o valor avençado para atendimento do objeto pretendido. Até o presente momento, fora aditivado o prazo de vigência apenas uma vez, consoante ao Ofício nº 30/SEMPOG-DGP/2025 (ID 0057983764), solicitando a prorrogação de prazo de execução e vigência do Convênio em voga, sob a justificativa de que o Município não disporá de tempo hábil para concluir a entrega dos itens dentro do prazo estipulado. Ainda, a equipe da SEAS esteve no Município em ocasião de fiscalização (ID 0058782029), obtendo a informação de que a licitação fora concluída e o município iniciará as entregas.

Ademais, sobreveio o Ofício nº 19/SEMPOG/2026 (ID 68454600), solicitando a ampliação de metas do Convênio em voga, sob a justificativa de que houve economia na licitação durante a execução do convênio original, solicita-se a autorização para a utilização do saldo de recurso. Aduz que há o valor total de R\$ 17.080,80 (dezessete mil e oitenta reais e oitenta centavos), sendo R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos) referentes à saldo remanescente do recurso do convênio, e R\$ 12.280,80 (doze mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) oriundos de rendimentos do convênio, buscamos a ampliação de metas para a aquisição e distribuição de leite como complemento alimentar às famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e vulnerabilidade social no município de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Considerando o artigo 20 do Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, "o instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado."

Contudo, no parágrafo 1º do referido artigo dispõe:

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente, que emitirá parecer técnico nos moldes previstos neste Decreto, observados os regramentos jurídicos e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Dessa forma, após análise dos esclarecimentos acostados no Ofício (ID 68454600) com a Justificativa da Conveniente, opina-se pela **viabilidade** da ampliação de metas, tendo em vista que não há alteração do objeto aprovado e o pedido foi feito tempestivamente e abrangerá um maior atendimento aos assistidos pelo Município, sem prejuízo dos itens outrora adquiridos, ressalvado Ato do Ordenador e Gestor por Delegação."

3.10. Importante destacar que os valores de saldo remanescente podem ser utilizados visando o cumprimento de metas pendentes ou, a depender do caso, para a ampliação ou acréscimo de metas.

3.11. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:



Os rendimentos financeiros da conta vinculada podem ser usados para ampliação ou acréscimo de metas, desde que isso seja justificado e autorizado pelo concedente ou pela mandatária da União (art. 75, §4º, II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023), e não podem ser computados como contrapartida. ([TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO – TCU 2025](#))

3.12. Da análise dos documentos juntados aos autos, especialmente do Ato nº 15 (ID 69122099), verifica-se que o conveniente pretende ampliar as metas originalmente previstas, **sem alterar o objeto, sua natureza ou finalidade**, e sem implicar aumento do valor global inicialmente pactuado da parceria (SEAS e Prefeitura). Trata-se, portanto, apenas de adequação e ampliação das metas, hipótese admitida pela legislação aplicável. Diante disso, considera-se juridicamente viável a ampliação pretendida.

3.13. Nesse sentido, não se vislumbra óbice aos ajustes promovidos, motivo pelo qual elabora-se o termo aditivo com posterior liberação para assinatura das partes.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, com fundamento na documentação constante dos autos e nas considerações acima delineadas, a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria Setorial da SEAS, opina pela viabilidade jurídica da alteração de metas no âmbito do Termo de Convênio nº 326/2023/PGE-SEAS (0044335273), celebrado com o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PARECIS/RO, mediante ajustes no novo Plano de Trabalho (68454678) que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo a ser registrado nos presentes autos.

4.2. Portanto, elabora-se o 2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 326/2023/PGE-SEAS (0044335273), para fins de ampliação de meta, sem alteração do objeto ou da vigência, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 26.165/2021.

4.3. **Reitera-se que quaisquer valores que ultrapassem o valor total do recurso repassado são de responsabilidade da Conveniente.**

4.4. Dispensa-se a aprovação por parte do Procurador Geral do Estado de acordo com o art. 8º da Resolução n. 08/2019/PGE/RO e Portaria nº 219 de 03 de junho de 2024 (0049283924).

4.5. É o parecer.

BRUNNO CORREA BORGES
PROCURADOR DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, Procurador(a) Geral Adjunto(a) do Estado, em 13/02/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69149439** e o código CRC **FC953799**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0005.003362/2023-15

SEI nº 69149439





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

TERMO ADITIVO

**2º TERMO
ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº
326/2023/PGE-SEAS,
QUE CELEBRAM O
ESTADO DE
RONDÔNIA, DE UM
LADO, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DA
MULHER, DA
FAMÍLIA, DA
ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEAS, E
DE OUTRO,
O MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE DO
PARAÍSO/RO,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesa por Delegação, mediante Portaria nº 634, de 01 de outubro de 2021, o Sr. **ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA**, conforme representação.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PARAÍSO/RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.744.994/0001-40, situado na Avenida Afonso Pena, Nº 3370, Bairro: Centro, CEP 76.952-000, Município de Alto Alegre do Paraíso/RO, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº ***.926.712-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 26.165/2021;



Considerando a vigência do presente Termo nº CNV/326/SEAS/PGE/2023 (0044335273), conforme Ofício 4587 (0060944413).

Considerando a necessidade de conclusão do objeto da parceria, a justificativa e solicitação feita por meio do Ofício (68454600).

Considerando o Parecer 51 (69117924), o Ato 15 (69122099), o Parecer 13 (69149439) e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0005.003362/2023-15, resolvem alterar o mencionado compromisso, passando a constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º. Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº Termo nº CNV/326/SEAS/PGE/2023 (0044335273) para fins de ampliação de metas, mantido o objeto inicialmente pactuado, conforme novo plano de trabalho id.68454678, que passa a integrar o presente Termo Aditivo e o Convênio original.

§ 2º. O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar os ajustes no Plano de Trabalho, para fins de ampliação de metas, utilizando-se o saldo remanescente e rendimentos respectivos.

§ 3º. Mantém-se inalterada a finalidade acordada no Termo nº CNV/326/SEAS/PGE/2023 (0044335273), sem prejuízo do cumprimento dos prazos anteriormente estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PARCERIA

Parágrafo único. O valor global da parceria permanece inalterado, não implicando as alterações ora formalizadas em acréscimo financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, o disposto no 183 e 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 132 do Código Civil.

§ 2º. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio original que não colidirem com as disposições ora estabelecidas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 13/02/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69206536** e o código CRC **22C8CE41**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0005.003362/2023-15

SEI nº 69206536





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: conveniosaltoalegre@gmail.com



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **09/03/2026 11:58:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U2.0V58.730V.728K.7564**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIANE GRISOSTE DA CRUZ**, CPF: 994.62*. **2-*7 em **09/03/2026 11:54:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R0.1854.553H.U867.5105**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.09E.D27** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 65/SEMPOG/2026**

Elaborado por **DENISE KOELHER**, CPF: 041.48*. **2-*8, em **09/03/2026 11:11:32**, contendo 765 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11R5.2311.8328.204R.2181

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 2.09E.D27, DENISE KOELHER(09/03/2026 11:11:32) Palavras:765
Cód. Autenticidade: 11R5.2311.8328.204R.2181 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>